



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Gabinete da Presidência

**PORTARIA GP N. 194, DE 10 DE MAIO DE 2019**

Institui a Política de Atenção à Promoção da Igualdade PAPI e o Comitê da Igualdade do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL regional Do trabalho dA 3a REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que lhe competem o planejamento e a gestão estratégica deste Tribunal, em sintonia com as atribuições do Tribunal Superior do Trabalho (TST), Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO serem fundamentos da República Federativa do Brasil a cidadania, a dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho;

CONSIDERANDO o objetivo constitucional fundamental de promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO o direito constitucional fundamental à igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza;

CONSIDERANDO que, dentre os valores que norteiam a atuação do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, estão a ética, a transparência, a responsabilidade socioambiental e o trabalho digno;

CONSIDERANDO a necessidade de conscientização acerca da responsabilidade individual e coletiva para a promoção da igualdade no espaço laboro-ambiental deste Tribunal;

CONSIDERANDO as Resoluções CNJ [n. 198, de 1º de julho de 2014](#), e [n. 230, de 22 de junho de 2016](#);

CONSIDERANDO o [Ato Conjunto TST.CSJT.GP n. 20, de 12 de junho de 2018](#);

CONSIDERANDO a [Resolução CNJ n. 255, de 4 de setembro de 2018](#);

CONSIDERANDO a [Resolução CSJT n. 237, de 23 de abril de 2019](#),

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA DE ATENÇÃO À PROMOÇÃO DA IGUALDADE (PAPI)

Art. 1º Fica instituída a Política de Atenção à Promoção da Igualdade (PAPI) do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, que será regida pelos seguintes princípios:

I universalidade;

II integralidade;

III transversalidade de ações;

IV abordagem biopsicossocial.

Art. 2º Constituem diretrizes da Política de Atenção à Promoção da Igualdade:

I ações antidiscriminatórias: planejar, realizar, monitorar, avaliar e gerir iniciativas e medidas de atenção à promoção da igualdade e de combate à discriminação de qualquer natureza, voltadas aos Magistrados e servidores;

II governança colaborativa: fomentar a participação de Magistrados e servidores na governança da política de que trata esta Portaria, favorecendo a descentralização e a democratização da tomada de decisões sobre o tema;

III diálogo intra e interinstitucional: incentivar o diálogo sobre o tema entre unidades do Tribunal, entre órgãos do Poder Judiciário, com órgãos e entidades públicas e instituições privadas, além de desenvolver parcerias voltadas ao cumprimento de seus objetivos;

IV estudos e pesquisas: fomentar estudos e pesquisas sobre o tema e outros conexos;

V educação: fomentar ações educativas, pedagógicas e de capacitação de Magistrados e servidores, conscientizando-os sobre a responsabilidade individual e coletiva na construção e manutenção de ambiente, processo e condições de trabalho que promovam a igualdade das pessoas.

## CAPÍTULO II

### DO COMITÊ DA IGUALDADE

Art. 3º Fica instituído o Comitê da Igualdade do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, nos termos desta Portaria, com os seguintes objetivos:

I dar cumprimento à norma do art. 5o da [Resolução CSJT n. 237, de 23 de abril de 2019](#), que instituiu a Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral na Justiça do Trabalho de 1o e 2o graus, cujo propósito consiste em coibir condutas que configurem assédio moral no ambiente de trabalho;

II implementar e monitorar a Política de Atenção à Promoção da Igualdade (PAPI);

III realizar programas, projetos e ações institucionais direcionados à promoção da igualdade para Magistrados e servidores;

IV - priorizar, no desenvolvimento da PAPI, a conscientização e o compartilhamento de experiências.

Art. 4º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I promoção da igualdade: conjunto de ações com o objetivo de informar e motivar a atuação, individual e coletiva, para coibir a discriminação de qualquer natureza no ambiente, no processo e nas condições de trabalho, contribuindo para a promoção da igualdade de seus agentes;

II ações: todas as iniciativas e medidas de promoção da igualdade, alinhadas às diretrizes dos órgãos oficiais nacionais e internacionais;

III ambiente de trabalho: conjunto de bens, instrumentos e meios de natureza material e imaterial, através dos quais são exercidas atividades laborais e que representam o complexo de fatores presentes no local de trabalho que interagem com os seus agentes;

IV processo de trabalho: conjunto de recursos e atividades organizadas e inter-relacionadas, desenvolvidas individualmente ou em equipe, que transformam insumos e produzem serviços;

V condições de trabalho: características do ambiente e da organização do trabalho, bem como a mediação físico-estrutural entre o ser humano e o trabalho;

VI risco: toda condição ou situação de trabalho que tem potencial ofensivo, discriminatório e ilegal;

VII vigilância: conjunto de ações contínuas e sistemáticas que possibilita detectar, conhecer, pesquisar, analisar e monitorar os fatores determinantes e condicionantes da discriminação relacionados aos ambientes e processos de trabalho, cujo objetivo é planejar, avaliar e sugerir intervenções que reduzam os riscos ou agravos à dignidade de Magistrados e servidores;

VIII transdisciplinaridade: compartilhamento de saberes e práticas que considera os múltiplos fatores que influenciam a condição de bem-estar nas relações humanas com o trabalho.

### CAPÍTULO III

#### DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ DA IGUALDADE

Art. 5º São atribuições do Comitê da Igualdade:

I propor, coordenar e executar as ações de promoção, prevenção e vigilância que visem à igualdade, ao combate à discriminação de qualquer natureza e a assegurar a dignidade de Magistrados e servidores, tais como campanhas, reuniões, pesquisas, encontros, seminários, programas diversos e ações de divulgação;

II produzir e analisar dados estatísticos, tomando-os como subsídios para a propositura de novas ações;

III fomentar ações educativas voltadas ao alcance dos objetivos da política instituída pelo art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O Comitê da Igualdade deve, em suas ações, contemplar, no que couber, os trabalhadores terceirizados.

#### CAPÍTULO IV

#### DA GOVERNANÇA COLABORATIVA DA POLÍTICA DE ATENÇÃO À PROMOÇÃO DA IGUALDADE

Art. 7º O Comitê da Igualdade será composto por 8 (oito) membros titulares e 4 (quatro) suplentes:

I - serão membros titulares:

a) 4 (quatro) Magistrados, sendo 2 (dois) Desembargadores e 2 (dois) Juízes de primeiro grau;

b) 4 (quatro) servidores;

II - serão membros suplentes:

a) 2 (dois) Magistrados, sendo 1 (um) Desembargador e 1 (um) Juiz de primeiro grau;

b) 2 (dois) servidores.

§ 1º A nomeação dos membros do Comitê será realizada, em cada gestão, pelo Presidente do Tribunal, e o mandato coincidirá com o da Administração.

§ 2º A primeira nomeação dos membros do Comitê ocorrerá em até 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria.

§ 3º A Coordenação do Comitê será exercida por um dos Desembargadores titulares, conforme nomeação do Presidente do Tribunal.

Art. 8º O Tribunal adotará as medidas necessárias para proporcionar aos membros do Comitê da Igualdade condições adequadas ao desempenho de suas atribuições.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Comitê da Igualdade poderá atuar em parceria com outros Tribunais, associações representativas de Magistrados e servidores, entidades civis voltadas à promoção da igualdade, instituições de ensino e instituições públicas, tais como Advocacia-Geral da União (AGU), Defensoria Pública, Ministério Público do Trabalho (MPT) e Ministério Público Federal (MPF), para implementação das medidas previstas nesta Portaria.

Art. 10. As ações previstas nesta Portaria não prejudicam a continuidade de outras em curso no Tribunal, com os mesmos propósitos ou objetivos afins.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCUS MOURA FERREIRA**

Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região